



Número NARJF: 003/2019

Data: 04/04/2019

Protocolo: 0194524/2019

Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	CNPJ: 61.409.892/152-86	
Empreendimento: Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	CNPJ: 61.409.892/0202-80	
Processo Administrativo: 00309/1996/168/2007	Município: Descoberto - MG	
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 00309/1996/168/2007		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental - Área técnica	1.310.651-3	<i>Débora de Castro Reis</i>
Leonardo Sorbliny Schuchter - Analista Ambiental - Área jurídica	1.150.545-0	<i>Leonardo Sorbliny Schuchter</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	<i>Eugenía Teixeira</i>
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	<i>Elias Nascimento de Aquino</i>

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à FEAM, em 26/02/2007, do processo administrativo de LO nº 00309/1996/168/2007, à luz da DN 74/2004, para a atividade de código A-02-01-1 “Lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro”, número do processo ANM 831.054/1980, de titularidade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, localizado no município de Descoberto/MG;

Considerando que o empreendimento recebeu uma Autorização Provisória para Operação, Protocolo - Supram Central Metropolitana nº 577946/07 na data de 07/11/2007;

Considerando que o empreendedor, conforme documento SIAM nº 0034872/2019, requereu o arquivamento do processo nº 00309/1996/168/2007 por não estar operando e não haver perspectiva de operação no empreendimento;

Considerando que em 25/03/2019, através do protocolo nº 0165490/2019, o empreendedor apresentou o Relatório Anual de Lavra do ano de 2017, no qual consta que a lavra no ANM 831.054/1980 não foi iniciada;

Considerando que em 03/04/2019 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento, a qual subsidiou o Auto de Fiscalização nº 06/2019 e que não foi constatada a operação por meio de lavra nos corpos apresentados em planta no processo;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificada a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o DAE;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando que a Autorização Provisória de Operação recebida em 07/11/2017 terá seu cancelamento imediato ao ato de arquivamento e que a mesma deverá ser devolvida a Supram Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei Estadual nº



21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da ausência de interesse público na continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo nº 00309/1996/168/2007, de titularidade de Companhia Brasileira de Alumínio, CNPJ nº 61.409.892/0202-80, ANM nº 831.054/1980 localizado na Estrada Descoberto/Barra Alegre, S/Nº, Zona Rural, Descoberto/MG.

Publique-se. Intime-se.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Débora